



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. LINCOLN PORTELA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a redação do caput do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para reduzir o prazo de filiação partidária e excluir a exigência de domicílio eleitoral para concorrer às eleições.

DESPACHO:

07/11/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-5654/1990.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 11/11/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 2.370 DE 2003



Câmara dos Deputados



PL 2.370/2003

Autor: Lincoln Portela

Data da Apresentação: 28/10/2003

Ementa: Altera a redação do caput do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para reduzir o prazo de filiação partidária e excluir a exigência de domicílio eleitoral para concorrer às eleições.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL-5654/1990.

Regime de tramitação: Prioridade

Em 07 / 11 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



2370

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**(Do Sr. Lincoln Portela)**

*Altera a redação do **caput** do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para reduzir o prazo de filiação partidária e excluir a exigência de domicílio eleitoral para concorrer às eleições.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O **caput** do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Para concorrer às eleições, o candidato deverá estar com a filiação deferida pelo partido pelo prazo de, pelo menos, três meses antes do pleito.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo eliminar a exigência de que o candidato deva possuir domicílio eleitoral na circunscrição em que deseja



CCD42BE459

candidatar-se, assim como reduzir o prazo para que o candidato esteja filiado ao partido no qual pretenda concorrer.

No tocante ao fim da exigência de prévio registro no domicílio eleitoral em que o candidato irá concorrer, entendemos que aludida exigência, tal como hoje é feita, em nada acrescenta ao processo eleitoral. O fato de um candidato não apresentar domicílio eleitoral na circunscrição em que concorre não o torna menos capaz, pois o mesmo poderá possuir experiência profissional ou política em outros locais, de modo a contribuir para uma boa representação da população que o escolhe.

Além disso, tal exigência muitas vezes é burlada por candidatos que modificam seu domicílio eleitoral fraudulentamente, sem sequer residir apenas um único dia em determinada localidade. Assim, melhor e mais efetivo eliminar tal exigência, deixando ao eleitorado o poder de julgar quem deve representá-lo, independentemente de seu domicílio eleitoral.

Quanto à redução do prazo para filiação no partido em que deseja concorrer, entendemos que tal medida permitirá ao candidato escolher aquele partido que possua maior afinidade com seus ideais, o que tenderá a reduzir as trocas de partido posteriormente à eleição.

A exigência de um prazo maior de filiação, como o atual, tem ainda o poder de afastar vários cidadãos honrados, idôneos e de grande capacidade para prestar seus serviços à população, mas que não vivem exclusivamente da política, e que, portanto, não acompanham o processo com a devida antecedência, de modo a filiar-se a tempo, sendo prejudicial à democracia.

Certos de contar com o apoio dos nobres pares, esperamos a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2003.


Deputado LINCOLN PORTELA

28/10/03



CCD42BE459



CÂMARA DOS DEPUTADOS

área em estado conservado. Os governos e os diversos setores organizados da sociedade têm feito a sua parte buscando alternativas embasadas no uso adequado dos recursos disponíveis no sentido de garantirem um modelo de desenvolvimento sustentável e justo. Os ecossistemas do bioma Caatinga encontram-se, atualmente, bastante alterados, com a substituição de espécies vegetais nativas por cultivos e pastagens. O desmatamento e as queimadas são ainda práticas comuns no preparo da terra para a agropecuária que, além de destruir a cobertura vegetal prejudica a manutenção de populações da fauna silvestre, a qualidade da água, e o equilíbrio do clima e do solo. Aproximadamente 80% dos ecossistemas originais já foram antropizados. Relativamente aos Campos Sulinos a mata aluvial apresenta inúmeras espécies arbóreas de interesse comercial. Outro grande problema é que a prática do fogo, utilizada em larga escala, ainda não é bem conhecida em todas as suas conseqüências. Muitas atividades econômicas importantes baseadas na utilização dos campos, como o cultivo de arroz, milho, trigo e soja, muitas vezes são praticadas em associação com a criação de gado bovino e ovino, o que aumenta a antropização da área. No alto Uruguai e no planalto médio a expansão da soja e também do trigo levou ao desaparecimento dos campos e à derrubada das matas. Atualmente, essas duas culturas ocupam praticamente toda a área, provocando gradativa diminuição da fertilidade dos solos. Disso também resultam a erosão, a compactação e a perda de matéria orgânica. Finalmente, hoje sabemos que a metade da população brasileira reside numa faixa de até duzentos quilômetros do mar, o que equivale a um efetivo de mais de 70 milhões de habitantes, cuja forma de vida impacta diretamente os ecossistemas litorâneos. Dada a carência de serviços urbanos básicos, tais áreas vão constituir-se nos principais espaços críticos para o planejamento ambiental da zona Marinha do Brasil pois não há dúvida de que esta antropização é uma das maiores fontes de contaminação do meio marinho no território brasileiro. Além do mais, as grandes cidades litorâneas abrigam um grande número de complexos industriais dos setores de maior impacto sobre esse meio (química, petroquímica e celulose). Esses trechos com dados tão contundentes e significativos foram retirados da publicação "Ecossistemas Brasileiros" organizada pelo Doutor Moacir Bueno Arruda com a colaboração do Doutor Júlio Falcomer, ambos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para que pudéssemos demonstrar a importância de fazermos a nossa parte no que tange a adequar a legislação ao esforço que vem sendo feito pelos órgãos executores da Política ambiental no sentido de proteger biomas de tamanha importância para as gerações futuras e a própria continuidade da vida.


BARBOSA NETO
DEPUTADO FEDERAL

24/09/03



1BE0F6E848

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-5654/1990 **Autor:** Senado Federal**Data de Apresentação:** 14/08/1990**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Prioridade**Origem:** PLS-302/1989**Situação:** PLEN: Pronta para Pauta.**Ementa:** Dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providênc**Explicação da Ementa:** FIXANDO EM 09 MESES O PRAZO DE DOMICILIO ELEITORAL PARA O REGISTRO DE CAND REDUZINDO PARA 04 MESES O PRAZO DE FILIAÇÃO PARTIDARIA E DISPONDO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO HORA GRATUITO DA PROPAGANDA ELEITORAL. ALTERANDO A LEGISLAÇÃO PARTIDARIA.**Indexação:** ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO ELEITORAL, CODIGO ELEITORAL, FIXAÇÃO, PRAZO, DOMICILIO ELEITORA REGISTRO, CANDIDATO, ELEIÇÕES. REDUÇÃO, PRAZO, FILIAÇÃO PARTIDARIA, PARTIDO POLITICO, ELEIÇÃO, PRE DA REPUBLICA, VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA, GOVERNADOR, VICE GOVERNADOR, SENADOR, DEPUTADO FED DEPUTADO ESTADUAL, PREFEITO, VICE PREFEITO, VEREADOR. NORMAS, JUSTIÇA ELEITORAL, GRATUIDADE, PRO ELEITORAL, RADIO, TELEVISÃO, PARTICIPAÇÃO, CANDIDATO, COLIGAÇÃO PARTIDARIA, DISTRIBUIÇÃO, HORARIO GRATUITO, PROPORCIONALIDADE, QUANTIDADE, NUMERO, DEPUTADO ESTADUAL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, REGIONALIZAÇÃO, PROGRAMA, REGULAMENTAÇÃO, (TSE), (TRE).**Despacho:**

14/8/1990 - LEITURA; E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.DCN1 15 08 90 PAG 9239 COL 03.

Pareceres, Votos e Redação Final**- CCJR (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)****PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão)** **PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Bispo Rodrigues** **Apensados**

PL 1921/1989 PL 101/1991 PL 107/1991 PL 2356/1991 PL 741/1995

PL 195/1999 PL 857/1999 PL 1580/1999 PL 1974/1999 PL 2610/2000

PL 2888/2000 PL 2999/2000 PL 4592/2001 PL 4431/1989 PL 1579/1999

PL 5980/2001 PL 783/2003 PL 1712/2003

Publicação e Erratas**Publicação A de 02/03/2002** **Última Ação:****8/3/2002** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Parecer da Comissão d Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 01/03/02, Letra A, Encerramento.

Andamento:

14/8/1990

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)

	DESPACHO INICIAL A CCJR.
14/8/1990	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCN1 15 08 90 PAG 9239 COL 03.
4/12/1990	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATOR DEP NEY LOPES.  DCN1 15 12 90 PAG 14574 COL 03.
8/4/1991	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATOR DEP NEY LOPES.  DCN1 01 05 91 PAG 5104 COL 01.
15/4/1992	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP MENDES RIBEIRO.
24/11/1992	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DEFERIDO OF 836-P/92-CCJR, SOLICITANDO ENCAMINHAMENTO DESTA PROJETO E DOS APENS COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA ELEITORAL E PARTIDARIO.  DCN1 20 04 93 PAG 7730
8/12/1993	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) OF 83/93-DIR/DECOM, ENCAMINHANDO ESTE PROJETO A COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO PARTIDARIA E ELEITORAL E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.
10/3/1995	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A CCJR.
16/3/1995	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATOR DEP GILVAN FREIRE.  DCN1 17 03 95 PAG 3667 COL 02.
9/12/1997	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
3/5/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATOR DEP OSMAR SERRAGLIO.
14/9/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Devolvida sem Manifestação.
8/5/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) apense-se a esta o PL-4592/2001.(DESPACHO INICIAL)
17/5/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a esta o PL 4431/1989.
17/5/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Desapense-se desta o PL-4431/1989.
1/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Designado Relator: Dep. Bispo Rodrigues
6/9/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Encaminhamento à CCP para publicação.
21/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Recebida manifestação do Relator. 
29/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Devolução ao Relator
29/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Recebida manifestação do Relator. 
29/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Parecer do Relator, Dep. Bispo Rodrigues, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislat no mérito, pela rejeição deste, do PL-101/1991, do PL-107/1991, do PL-195/1999, do PL-741/1999, do PL-857/1999, do PL-1580/1999, do PL-1593/1989, do PL-1921/1989, do PL-1974/1999, do PL-2356/1991, do PL-2610/2000, do PL-2888/2000, do PL-2999/2000, do PL-4018/1989, do PL-414 do PL-4699/1990, do PL-5336/1990, do PL-5378/1990, do PL-5985/1990, e do PL-6080/1990, apensados. 



171

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. BARBOSA NETO)**

Lote: 62
PL Nº 2370/2003
6
Caixa: 224

Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição, incluindo os Ecossistemas Marinhos, o Cerrado, a Caatinga e os Campos Sulinos dentre os biomas considerados Patrimônio Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga, a Zona Costeira e Marinha e os Campos Sulinos são Patrimônio Nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a conservação do meio ambiente.”

JUSTIFICATIVA

Até a década de 1950, os Cerrados mantiveram-se quase inalterados. A partir da década de 1960, com a interiorização da capital e a abertura de uma nova rede rodoviária, largos ecossistemas deram lugar à pecuária e à agricultura extensiva, como a soja, arroz e ao trigo. Tais mudanças se apoiaram, sobretudo, na implantação de novas infra-estruturas viárias e energéticas, bem como na descoberta de novas vocações desses solos regionais, permitindo novas atividades agrárias rentáveis, em detrimento de uma biodiversidade até então pouco alterada. Durante as décadas de 1970 e 1980 houve um rápido deslocamento da fronteira agrícola, com base em desmatamentos, queimadas, uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos, que resultou em 67% de áreas do Cerrado altamente modificadas, com voçorocas, assoreamento e envenenamento dos ecossistemas. Restam apenas 20% de



1BE0F6E848



Câmara dos Deputados

PEC 171/2003

Autor: Barbosa Neto

Data da Apresentação: 24/09/2003

Ementa: Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição, incluindo os Ecossistemas Marinhos, o Cerrado, a Caatinga e os Campos Sulinos dentre os biomas considerados Patrimônio Nacional.

Forma de Avaliação: Proposição Sujeita à Avaliação do Plenário

Despacho: Devolva-se ao Autor, por não conter o número mínimo de assinaturas indicado no inciso I do art. 60, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 201, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Oficie-se e, após, publique-se.

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Em 14 / 10 / 2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

4/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Vista conjunta aos Deputados Aldir Cabral e Léo Alcântara.
10/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Devolução de Vista (Dep. Aldir Cabral e Dep. Léo Alcântara).
11/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Aprovado por Unanimidade o Parecer
31/1/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Apensação do PL-4592/2001 a esta.
8/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Encaminhado à CCP
8/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Encaminhamento à CCP para publicação.
8/3/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebimento pela CCP, com as proposições PL-101/1991, PL-107/1991, PL-195/1999, PL-741/1985/1999, PL-1580/1999, PL-1593/1989, PL-1921/1989, PL-1974/1999, PL-2356/1991, PL-2610 PL-2888/2000, PL-2999/2000, PL-4018/1989, PL-4145/1989, PL-4699/1990, PL-5336/1990, PL-5378/1990, PL-5985/1990, PL-6080/1990, PL-4592/2001 apensadas.
8/3/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebido para publicação.
8/3/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 01/03/02, Letr Encerramento.
8/3/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação.
13/3/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) apense-se a esta o PL-5980/2001.(DESPACHO INICIAL)
2/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) apense-se a esta o PL-6042/2002.(DESPACHO INICIAL)
14/5/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-783/2003.
19/5/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Apensação do PL 783/2003 a esta.
16/7/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Apensação do PL 5980/2001 a esta.
21/8/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Apensação do PL 1579/1999 a esta.
3/9/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-1712/2003.

Cadastrar para Acompanhamento


[Pagina anterior](#)

[Nova pesquisa](#)

Lote: 62
 PL Nº 2370/2003
 7
 Caixa: 224